

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal c/c o art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Secretaria de Processamento e Julgamento;

Art. 2º O título II da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte denominação:

TÍTULO II DA SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Art. 3º O título do capítulo II da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte denominação:

CAPÍTULO II DA SEÇÃO DE APOIO AO PLENO

Art. 4º O título do capítulo III da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte denominação:

CAPÍTULO III DAS DIVISÕES DE APOIO ÀS CÂMARAS

Art. 5º O art. 4º, *caput* da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Tribunal funciona nos dias úteis, em expediente único, das 7 às 14 horas, podendo o Pleno estabelecer outro horário.

Art. 6º O art. 9º, os §§ 2º e 4º da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Dos atos e decisões do Presidente no exercício da função administrativa cabe recurso para o Pleno do Tribunal no prazo estabelecido por lei ou, não havendo previsão legal, no prazo de 10 (dez) dias.

.....

§ 4º O recurso administrativo será dirigido ao Presidente do Tribunal que,

caso não reconsidere sua decisão, o encaminhará ao Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência que relatará o recurso no Pleno no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 7º O art. 18, *caput* e incisos III, IV, VI, VII, VIII, XI e XII, e os §§ 1º e 2º do inciso XVIII da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Compete à Secretaria de Processamento e Julgamento a coordenação e apoio ao funcionamento do Pleno e das Câmaras, à operacionalização dos serviços processuais e ao acompanhamento do cumprimento das decisões, cabendo-lhe também:

.....

III - secretariar e coordenar operacionalmente as sessões do Pleno, bem como adotar medidas para guarda, publicação e divulgação dos registros delas decorrentes;

IV - assessorar o Presidente do Pleno, os(as) Conselheiros(as), os Conselheiros Substitutos e os representantes do Ministério Público Especial durante as sessões;

VI - dar execução às deliberações do Tribunal e às ordens do Presidente, quando relacionadas a atribuições da Secretaria de Processamento e Julgamento, prestando a este as informações e os esclarecimentos solicitados;

VII - apresentar à Presidência do Tribunal propostas de inovações estruturantes que possibilitem a racionalização e otimização das atividades de competência da Secretaria de Processamento e Julgamento;

VIII - propor ao Presidente as medidas que entender convenientes à eficiência dos trabalhos da Secretaria de Processamento e Julgamento;

.....

XI - coordenar as atividades do Pleno, das Câmaras, da Diretoria, bem como das Divisões e Seções a ela subordinadas;

XII - dispor sobre a organização interna das competências e atividades do Pleno, das Câmaras, bem como da diretoria e Divisões e Seções a ela subordinadas, observadas as disposições legais e regulamentares;

....

XVIII -

§ 1º As reuniões do Pleno, exceto nos casos previstos no Regimento Interno, serão secretariadas pelo Secretário(a) e, na sua ausência, pelo Subsecretário(a).

§ 2º As reuniões das Câmaras, exceto nos casos previstos no Regimento Interno, serão secretariadas pelos respectivos Chefes e, na hipótese de ausência, pelo Subsecretário(a).

Art. 8º O art. 19, incisos V, VII, VIII, IX e XII da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

V - promover a integração e padronização dos atos entre as unidades vinculadas a Secretaria de Processamento e Julgamento;

.....

VII - promover estudos e planejamentos que visem o aprimoramento das

rotinas da Secretaria de Processamento e Julgamento, bem como dos Colegiados e suas divisões;

VIII - acompanhar o cumprimento de metas, indicadores e do plano de ação, inerentes à Secretaria de Processamento e Julgamento, em especial das Divisões e Seções Vinculadas à Diretoria;

IX - disponibilizar os documentos pertinentes à Secretaria de Processamento e Julgamento na intranet, internet e no Diário Oficial Eletrônico (DOE/TCE) no que couber;

.....

XII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário(a) de Processamento e Julgamento.

Art. 9º O art. 20, *caput*, incisos XI e XIII da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Compete à Seção de Apoio ao Pleno:

XI – elaborar expedientes relacionados às atividades das unidades vinculadas à Secretaria de Processamento e Julgamento, nas hipóteses que demandem a atuação direta;

.....

XIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário(a) de Processamento e Julgamento.

Art. 10 O art. 21, *caput*, e o inciso XI da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - Competem às duas Divisões de Apoio às Câmaras:

XI – desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário(a) de Processamento e Julgamento.

Art. 11 O art. 22, incisos I, II, V, VI, VII, IX da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – coordenar operacionalmente os serviços processuais na Secretaria de Processamento e Julgamento;

II - apoiar a Secretaria de Processamento e Julgamento, os gabinetes das autoridades e demais unidades quanto aos serviços processuais no Tribunal;

.....

V - apresentar, à Secretaria de Processamento e Julgamento, propostas de inovações estruturantes que possibilitem a racionalização e otimização das atividades de competência da Diretoria de Gestão Processual;

VI - elaborar, de ordem da Secretaria de Processamento e Julgamento, os atos normativos relativos a matéria de sua competência, com observância da técnica legislativa;

VII – propor, à Secretaria de Processamento e Julgamento, as medidas que entender convenientes à eficiência dos trabalhos da Diretoria;

.....

IX - auxiliar no cumprimento de metas, indicadores e do plano de ação,

inerentes à Secretaria de Processamento e Julgamento, em especial das Divisões e Seções vinculadas à Diretoria;

Art. 12 O art. 23, inciso IX da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX – desempenhar outras atribuições decorrentes de sua natureza ou ordenadas pela Presidência ou pela Secretaria de Processamento e Julgamento.

Art. 13 O art. 25, inciso XI da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário(a) de Processamento e Julgamento de ou Diretor(a) de Gestão Processual e que tenham pertinência com as competências da respectiva Seção.

Art. 14 O art. 26, inciso VII da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário(a) de Processamento e Julgamento de ou Diretor(a) de Gestão Processual e que tenham pertinência com as competências da respectiva Seção.

Art. 15 O art. 27, inciso IV da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário(a) de Processamento e Julgamento de ou Diretor(a) de Gestão Processual e que tenham pertinência com as competências da respectiva Seção.

Art. 16 O art. 28, inciso VIII da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário(a) de Processamento e Julgamento de ou Diretor(a) de Gestão Processual e que tenham pertinência com as competências da respectiva Seção.

Art. 17 O art. 38, inciso II da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – elaborar o Plano Anual de Controle Externo para ser submetido à deliberação do Pleno e executado pelas diretorias de controle externo deste Tribunal;

Art. 18 O item II, subitens 1. e 1.2., 1.3., 1.3.1 e 1.3.2 do ANEXO ÚNICO da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

1. SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

.....

1.2. Seção de Apoio ao Pleno (SAP)

1.3. Divisões de Apoio às Câmaras:

1.3.1 Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1)

1.3.2 Divisão de Apoio à 2ª Câmara (DAC2)

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de junho de 2025.

Cons. Kleber Dantas Eulálio – **Presidente em exercício**

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI em 06.06.25.